

PUBLICADO (A) NO JORNAL  
BOLETIM DO MUNICIPIO  
700 de 22/12/1989

LEI Nº 3691/89  
de 20 de dezembro de 1989

ALTERADO O ART. 1º PELA LEI 5916/01

REVOGADA PELA  
LEI 6428/03

Dispõe sobre a prioridade de atendimento aos idosos e deficientes físicos nos guichês de hospitais, estabelecimentos de atendimento ao público.

O Prefeito Municipal de São José dos Campos, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - É obrigatório, nos guichês de estabelecimentos de atendimento ao público, o atendimento prioritário aos deficientes físicos e idosos, assim entendidos os acima de 65 (sessenta e cinco) anos de idade.

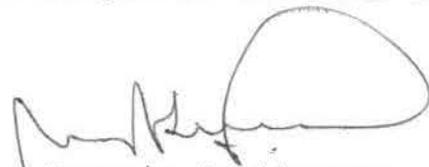
§ Único - Os estabelecimentos citados neste artigo deverão afixar, em local visível, placa indicativa do acima disposto.

Artigo 2º - É estabelecida a multa de 10 (dez) MVRs para o estabelecimento que descumprir esta lei.

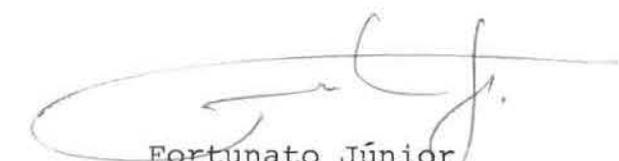
§ ÚNICO - O idoso ou deficiente físico que não receber o tratamento aqui estabelecido, deverá, ladeado por duas testemunhas, comunicar o fato à Prefeitura Municipal, para as devidas providências.

Artigo 3º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São José dos Campos,  
20 de dezembro de 1989.

  
Joaquim Bevilacqua  
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Divisão de Formalização de Atos, aos vinte dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e oitenta e nove.

  
Fortunato Júnior  
Divisão de Formalização de Atos